

Estado de Minas Gerais

CONTRATO № 07/2017

Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.615.459/0001-98, com sede na Rua Monsenhor Joaquim Marciano Oliveira, nº 67, na mesma cidade de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Vereador RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JÚNIOR, brasileiro, casado, residente nesta cidade de Pouso Alto à Rua Juca Purcino, nº 77, CPF nº 043.894.556-56 e RG n° MG-10.789.400 SSP/MG, aqui designada CONTRATANTE, e a empresa JAQUELINE GUIOMAR CARVALHO-ME, sob o nome de fantasia de "PADARIA E LANCHONETE CARVALHO", inscrita no CNPJ sob o nº 08.160.132/0001-92, sediada na Av. Fernando Petronilho, nº 225, centro, em Pouso Alto-MG, neste ato representada pela empresária titular da empresa, Sra. Jaqueline Guiomar Carvalho, residente na Av. Fernando Petronilho, nº 140, Apto. 03, Centro, no município de Pouso Alto, portadora do RG n° MG-12.946.507 e inscrita no CPF sob o n° 071.192.536-46, ora denominada CONTRATADA, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 - DO OBJETO:

- 1.1. Este contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, e tem como objeto o fornecimento de gêneros alimentícios para consumo interno na Câmara Municipal de Pouso Alto, conforme descrições e quantitativos discriminados na planilha anexa ao presente contrato.
- 1.2. Os produtos objeto desse contrato serão entregues de forma parcelada ao longo da vigência desse instrumento, de acordo com a necessidade da contratante (adquirente).

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 2.1. Na medida de suas necessidades, a contratante emitirá "ordem de fornecimento" a ser entregue diretamente à contratada, com indicação dos produtos e quantitativos a serem entregues, devendo a contratada promover a entrega dos gêneros na sede da Câmara, no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 2.2. A critério da contratante, esta poderá designar servidor de seu quadro para retirar pessoalmente os produtos no estabelecimento da contratada, mediante a entrega da ordem de fornecimento assinada pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo da Câmara.
- 2.3. A contratada reterá as ordens de fornecimento, e as consolidará mensalmente, promovendo o seu faturamento mediante nota fiscal eletrônica, a ser expedida no último dia útil de cada mês.
 - 2.4. São também obrigações da contratada:
- a) Comunicar a contratante nos casos de impedimento ou impossibilidade eventual de fornecimento de produtos requisitados, devendo, neste caso, ofertar similar de qualidade igual ou superior ao que consta, e pelo mesmo preço ajustado no presente contrato;
- b) Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato, especialmente a regularidade perante o Município e a Previdência Social;



Estado de Minas Gerais

- c) Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, não realizando nem permitindo a realização de qualquer adulteração;
- d) Conferir as ordens de fornecimento apresentadas, a fim de confirmar que provêm da contratada e estão autorizadas pelo agente habilitado para tal, assim como comunicar a contratante em caso de qualquer suspeita de irregularidade.
 - 2.5. São obrigações da contratante:
- a) Emitir os documentos de autorização para fornecimento, exclusivamente através de seu Presidente ou do Secretário Executivo da Câmara;
- b) Conferir as especificações e quantitativos dos produtos entregues pela contratada, e fiscalizar a sua qualidade;
- c) Efetuar o pagamento dos gêneros fornecidos, de acordo com a cláusula quarta e planilha anexa.

3 – <u>DA VIGÊNCIA</u>:

Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017.

4 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. Pelo fornecimento ora contratado, estima-se o custo total do presente contrato em R\$ 4.042,00 (quatro mil e quarenta e dois reais), com base nos quantitativos e preços unitários especificados na planilha em anexo.
- 4.2. Os valores unitários previstos na planilha anexa não serão reajustados durante a vigência do período contratual, salvo para recomposição do equilíbrio econômicofinanceiro do contrato, no caso de haver majoração significativa do preço de custo de qualquer dos produtos. Nesta hipótese, a variação do preço deverá ser devidamente comprovada em requerimento apresentado pela contratada, acompanhado das respectivas notas fiscais de compra junto aos seus fornecedores. Sendo autorizada pelo Presidente da Câmara, a majoração do preço será formalizada mediante termo aditivo, e será aplicada sobre o preço unitário do produto, na mesma proporção do aumento de custo comprovado.
- 4.3. Os faturamentos serão efetuados mensalmente, no último dia de cada mês, com base no quantitativo de produtos fornecidos, e mediante apresentação de notas fiscais eletrônicas, acompanhadas das respectivas autorizações de fornecimento emitidas pela contratante, e depois de conferência feita por esta.
- 4.4. Os pagamentos deverão ser realizados pela contratante no prazo de 3 (três) dias úteis após a entrega das notas fiscais, desde que comprovada a sua adequação com as autorizações de fornecimento.
- 4.5. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Pouso Alto:

01 – Câmara Municipal

01.00.01.122.0002.2002 - Manutenção do Gabinete e Secretaria da Câmara

3.3.90.30.07 - Gêneros Alimentícios





Estado de Minas Gerais

5 – <u>DA RESCISÃO</u>:

- 5.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.
- 5.2. O contrato poderá também ser rescindido de forma amigável ou por iniciativa de qualquer das partes, sem qualquer multa, mediante comunicação à outra com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias.
- 5.3. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.
- 5.4. Em caso de inadimplemento contratual, a parte infratora poderá ser penalizada com a imposição de multa em valor referente a 10% (dez por cento) do valor total estimado do presente contrato, na reincidência, este contrato poderá ser rescindido.

6 - <u>DO FORO</u>:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao $\S~2^{\circ}$ do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de São Lourenço.

7 - <u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u>:

- 7.1. O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo com autorização expressa da contratante.
- 7.2. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Pouso Alto-MG, 28 de abril de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Raulysson Magella Mancilha Júnior Presidente

QUELINE GUIOMAR CARVALHO - ME

Jaqueline Guiomar Carvalho

Testemunhas:

Mânica Lucli hopes MG-13.279 179

3



Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 07/2017

ANEXO ÚNICO

Produto/Serviço	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
		70	R\$ 3,50	R\$ 245,00
Leite integral - saquinho 1l.	Ecila	16	R\$ 4,50	R\$ 72,00
Requeijão cremoso - Unidade 200g	Lona	48	R\$ 12,00	R\$ 576,00
Pão francês - Kg Rocambole de doce de leite - Kg		7	R\$ 25,00	R\$ 175,00
Pãozinho com queijo e presunto (Ci-		90	R\$ 6,50	R\$ 585,00
abata) - Unidade		40	R\$ 22,00	R\$ 880,00
Rosquinha amanteigada - Kg		8	R\$ 25,00	R\$ 200,00
Bomba de chocolate - Kg	Abanaada	7	R\$ 19,00	R\$ 133,00
Queijo Minas frescal - Kg Mini Pão de queijo - Kg	Abençoado	18	R\$ 25,00	R\$ 450,00
Mini Broa - Kg		18	R\$ 22,00	R\$ 396,00
Chipa Paraguaia - Kg		15	R\$ 22,00	R\$ 330,00
	al - Cotação			R\$ 4042,00



M

A f